



# Prefeitura da Estância Turística de Piraju

## **DECRETO Nº 6.269/2021**

Adota os termos do Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020, que institui o Plano São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2038274-67.2021.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deferindo a liminar para conferir interpretação conforme o que dispõe a Constituição Federal no sentido de suspender a eficácia da Lei nº 4.233/2021, que reconhece como atividades essenciais para a população de Piraju e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado, no Município da Estância Turística de Piraju, as medidas restritivas impostas pelo Plano São Paulo, que reclassificou a Divisão Regional de Saúde de Bauru na Fase 1 – Vermelha.

**Art. 2º** - Fica **DETERMINADO** o fechamento de todas as todas as **atividades e serviços privados considerados não essenciais** no Município da Estância Turística de Piraju.

**Art. 3º** - As **atividades essenciais** elencadas no Plano São Paulo, deverão obedecer as seguintes regras básicas:

**I** – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

**II** – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;



## Prefeitura da Estância Turística de Piraju

**III** – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

**IV** – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

**V** – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

**VI** – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

**VII** – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;

**Art. 4º** - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser consultados através do site [www.sp.gov.br/planosp/](http://www.sp.gov.br/planosp/), aplicando-se as restrições da fase vermelha.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do **Decreto nº 6.251, de 01 de Fevereiro de 2021**, que adota os termos do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de Janeiro de 2021, que institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# Prefeitura da Estância Turística de Piraju